



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação – FE
Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA
Escola Nacional de Socioeducação - ENS

Análise de atendimento de um Conselho Tutelar do interior Paulista acerca do Trabalho Infantil

Aparecido Renan Vicente

Brasília, 2022



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação – FE
Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA
Escola Nacional de Socioeducação - ENS

Análise de atendimento de um Conselho Tutelar do interior Paulista acerca do Trabalho Infantil

Aparecido Renan Vicente

Trabalho de conclusão do Curso de Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente.

Orientador: Karla Christina Batista de França

Brasília, 2022

Aparecido Renan Vicente

Análise de atendimento de um Conselho Tutelar do interior Paulista acerca do Trabalho Infantil

Trabalho de conclusão do Curso de Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente.

Orientador: Karla Christina Batista de França

Aprovado em: 05/03/2022

Banca Examinadora

Orientadora:

Karla Christina Batista de França

Avaliador Externo:

Rafaela Vilarinho Mesquita

Resumo

Desde a aprovação da Lei Federal nº 11.542/2007, ações de intervenções têm sido colocadas em práticas a fim de reduzir o Trabalho Infantil, violação de direitos que se faz presente na vida de muitas crianças e adolescentes. Este estudo tem por objetivo analisar atendimentos dispensados pelo Conselho Tutelar de um município do interior do Estado de São Paulo acerca do trabalho infantil e de documentos disponíveis no *Facebook*. Nesse sentido, este estudo é de ancoragem qualitativa. A coleta de dados ocorreu nos dias 22, 23 e 24 de janeiro de 2022. Selecionou-se como fonte de dados para este estudo os levantamentos de dados dos anos 2018, 2020 e 2021. O município em questão nos anos 2018 e 2020 apresentou poucos atendimentos relativos ao Trabalho Infantil. Já no de 2021 o número de atendimento em relação ao Trabalho Infantil aumentou significativamente quando comparado com os outros anos. De forma geral, o Trabalho Infantil aumentou de maneira significativa. Entretanto, o Brasil assumiu compromisso e tem a incumbência de eliminar todas as formas de trabalho infantil até o ano de 2025.

Palavras-chave: Trabalho Infantojuvenil. Política Pública. Proteção Social.

SUMÁRIO

Introdução	7
Metodologia.....	9
Tipo de estudo	9
Estratégia de busca e coleta de dados	9
Critérios de inclusão e exclusão	10
Seleção das fontes dados.....	11
Coleta e organização dos dados	11
Aspectos Éticos	11
Levantamento, Análise e Resultado.....	12
Conselho Tutelar	16
Medida de Proteção à criança e aos pais e ou responsável.....	17
Garantia da Prevenção ao Trabalho Infantil.....	25
Conclusão	27
Referências	29
LISTA DE GRÁFICOS E TABELAS	33
LISTA DE SIGLAS	33

Introdução

Desde a aprovação da Lei Federal nº 11.542/2007, cujo dispositivo proíbe crianças de estarem em situação de trabalho infantil, ações de intervenções têm sido colocadas em prática a fim de reduzir ou minimizarem esta grave violação de direitos que se faz presente na vida de muitas crianças e adolescentes. Entretanto, essa modalidade de violência não tem parado de crescer, visto que o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil revela que entre os anos de 2019 até 2022 cerca de 2 milhões e 390 mil crianças e adolescentes tanto do gênero masculino quanto feminino estariam em situação de trabalho (BRASIL, 2018; IBGE, 2017). Por oportuno, cabe mencionar que, o referido Plano foi criado a partir do Ministério do Trabalho, por intermédio da Portaria nº 952 de 8 de julho de 2003, CONAET (BRASIL, 2003).

Nesse sentido, dentre essa quantidade significativa de crianças e adolescentes, os dados apontam que, no ano de 2016, em torno de 65,3% das crianças e adolescentes envolvidas no trabalho infantil eram do gênero masculino. Já crianças e adolescentes do gênero feminino cerca de 34,7% estavam expostos ao Trabalho Infantil (IBGE, 2017). Verifica-se que crianças e adolescentes do gênero masculino estão mais expostos ao Trabalho Infantil quando comparado com crianças e adolescentes do gênero do sexo feminino. No entanto, isso não quer dizer que meninas não estejam sendo vítimas dessa violência, pois sua exposição pode ser menos visível (OIT e IPEC, 2013).

Em relação à exposição há determinantes que levam às crianças ao trabalho infantil, a saber: extrema pobreza, desemprego, necessidade de complementar a renda familiar, a falta ou nulo acesso a bens e serviços públicos e a representação distorcida que a sociedade detém ao pensar que o trabalho infantil disciplina e afasta a criança da marginalidade (SANTOS, 2013).

Com o intento de garantir os direitos à saúde, à moradia, à educação, à convivência familiar, à liberdade etc., das crianças e adolescentes, em 1990, no Brasil, foi sancionada a Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, conhecido popularmente como ECA.

O ECA, mais precisamente no art. n 132, prevê a existência do Conselho Tutelar, órgão este que é permanente, autônomo e não jurisdicional que tem a incumbência de zelar para que os direitos dessa população sejam devidamente respeitados e salvaguardados por todos (BRASIL, 1990). Todavia, na impossibilidade ou ausência da garantia dos direitos das crianças e adolescentes o Conselho Tutelar entrará em cena colocando em prática os dispositivos legais.

Para fazer valer a lei, o Conselho Tutelar é formado por cinco membros que passaram por processo de escolha e são eleitos para o mandato de quatro anos, sem limites de recondução, desde que participem de novos processos de escolha (BRASIL, 1990). O Brasil conta com cerca de 6 (seis) mil Conselhos Tutelares. Dentre essa quantidade a comarca em questão tem um Conselho Tutelar (VICENTE, 2020).

No tocante um a Conselho Tutelar do interior Paulista, o referido órgão foi criado em 16 de dezembro de 2003, através de uma norma municipal, cujo dispositivo preconiza que os membros que compõem este equipamento, a qualquer tempo, poderá ter seu mandato suspenso ou cassado, caso seja comprovado o descumprimento de suas atribuições, práticas de atos considerados ilícitos ou, ainda, conduta incompatível (VICENTE, 2020). Portanto, é imprescindível que os membros saibam quais são os direitos de crianças e adolescentes a fim de que a intervenção seja efetiva e, sobretudo, logo que a situação seja reconhecida.

Nessa direção, este estudo tem por **objetivo geral** analisar informações sobre os atendimentos dispensados pelo Conselho Tutelar de um município do interior do Estado de São Paulo acerca do trabalho infantil e de documentos disponíveis no *Facebook*. É relevante frisar que o estudo está alicerçado em estudos bibliográficos. Já em relação aos **objetivos específicos**:

- Sondar algumas intervenções que o ECA prevê que o Conselho Tutelar coloque em ação frente ao trabalho infantil.
- Examinar atendimento dispensado aos pais ou responsáveis.
- Apurar encaminhamentos e medida de proteção frente ao Trabalho Infantil.

Metodologia

Tipo de estudo

Este capítulo de livro é de ancoragem qualitativa e tem intuito de analisar atendimentos e documentos disponibilizados através do *Facebook*, visto que há documentos conservados em arquivos de órgãos públicos e instituições privadas como, por exemplo, associações, igrejas, partidos políticos, sindicatos etc.

Desse modo, grande parte das pesquisas executadas com base em material impresso pode ser categorizada como bibliográfica (GIL, 2002). Embora há diversos tipos de métodos, a análise de documentos é considerada a técnica mais antiga no que tange à execução de pesquisas, bem como à revisão de literatura (ROSENTHAL, 1984).

Nessa perspectiva, para Phillipis (1974), “os documentos são considerados quaisquer materiais escritos que possam ser usados como fonte de informação sobre o comportamento humano” (p. 187). Além destes, podem ser leis, normas, pareceres, cartas, memorandos, diários pessoais, autobiografia, jornais, revistas, discursos, roteiros de programa de rádios e televisão, livros, estatísticas, arquivos escolares (LUDKE e ANDRÉ, p. 45, 2015). Nesse sentido, para analisar foi preciso utilizar os moldes da abordagem qualitativa que tem como objetivo “compreender o sentido ou a lógica interna que os sujeitos atribuem a suas ações, representações, sentimentos, opiniões e crenças” (MINAYO, 2014).

Além disso, foi realizada uma pesquisa bibliográfica que para Gil (2002):

[...] a pesquisa bibliográfica é executada por meio de materiais já disponíveis, constituídos por livros e artigos científicos, pois quase todos estudos exigem algum tipo de trabalho desta natureza (p. 45).

Ademais, se faz pertinente dizer que, existem pesquisas que foram executadas somente a partir de fontes bibliográficas.

Estratégia de busca e coleta de dados

A coleta de dados ocorreu nos dias 22, 23 e 24 de janeiro de 2022, por meio da plataforma virtual supracitada, o *Facebook*, uma rede social digital aberta que reúne hoje mais de três bilhões de usuários pelo mundo (*ABOUT FACEBOOK*, 2020). Para tanto, foi utilizada a ferramenta “barra de pesquisa” para busca do nome: Conselho Tutelar e nome da cidade. Após a leitura dos conteúdos, selecionou-se como fonte de dados para este estudo os levantamentos de dados dos anos 2018, 2020 e 2021. Os dados analisados neste trabalho tiveram origem nos atendimentos e documentos feitos pelo Conselho Tutelar. Justifica-se a não análise das informações do ano de 2019 porque não foram publicados pelo referido Conselho Tutelar.

Outra questão que merece ser registrada nesse estudo é que os atendimentos dispensados à população foram na modalidade presencial.

Critérios de inclusão e exclusão

Foram incluídos estudos acerca da temática ou que registrassem dados sobre este público, artigos empíricos qualitativos, resultados de revisões de literatura, estudos teóricos-reflexivos, capítulos de livros e dissertações de mestrado que convergem para atender ao objetivo do estudo, documentos oficiais, leis publicados em português e inglês. Esta técnica é reconhecida como literatura cinzenta, uma vez que os documentos que não estão publicados em revistas científicas também entraram no estudo. Não houve recorte temporal para recrutar e selecionar os arquivos escolhidos. Foram excluídos estudos que versavam sobre outras temáticas que não tinham a ver com o foco do presente estudo, por exemplo, estudos em que adolescentes estavam trabalhando como aprendizes e, portanto, estavam em consonância com a lei.

A seguir, serão detalhadas as etapas de: a) seleção de fonte de dados; b) coleta e organização dos dados; c) aspectos éticos; d) levantamento, análise e resultado; e) Conselho Tutelar; f) medida de proteção à criança e aos pais e ou responsável; g) conclusão e h) referências.

Seleção das fontes dados

Foram selecionadas para consulta as bases de dados *Scientific Eletronix Libray Online* (Scielo), *Google Acadêmico*, Banco de Dados de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), bem como, Brasil e PubMed (*National Library of Medicine*).

Coleta e organização dos dados

Foram considerados para a construção os seguintes termos extraídos dos Descritores em Ciência e Saúde (DeCS/MeSH): Trabalho Infantojuvenil, Política Pública e Proteção Social. Verificou-se que as palavras mencionadas foram as mais empregadas para a indexação dos estudos sobre trabalho infantil. Para a combinação dos termos no momento da busca, foram considerados os termos *booleanos* AND e OR. Na Scielo, por exemplo, os descritores foram usados em português.

Ademais, com o intuito de organizar e centralizar o presente estudo, foram analisados números de atendimentos dispensados aos pais e/ou responsáveis, encaminhamentos, trabalho infantil e medida de proteção, cujas intervenções foram executadas por um Conselho Tutelar de um município do interior do estado de São Paulo, com 90 mil habitantes, formado por cinco conselheiros tutelares eleitos pela sociedade. Os dados foram digitados em *Word* e apresentados por meio de estatística descritiva simples. Justifica-se a não revelação do nome da comarca em razão da preservação das identidades dos membros que compõem o órgão. Além disso, este estudo está em consonância com a Resolução nº 510/2016, art. 1, incisos II e V (BRASIL, 2016).

Aspectos Éticos

Importante ressaltar que, o estudo seguiu as recomendações das Resoluções nº 466, de 12 de dezembro de 2012 e nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde, assim como da Declaração de *Helsinki*. Os dados

analisados são de acesso público, sendo visíveis para quaisquer pessoas que os acessem.

A Declaração de *Helsinki* apresenta um conjunto de princípios éticos para pesquisadores antigos que realizavam pesquisas envolvendo seres humanos. Para mais, o referido documento foi criado a partir de um órgão não estatal e a sua natureza é ética e não jurídica (FERRER; ÁLVAREZ, 2003).

Levantamento, Análise e Resultado

Em pesquisa executada no *Facebook* oficial do Conselho Tutelar de um município do interior Paulista, constatou-se que nos finais dos anos 2018, 2020 e 2021 o órgão publicou fotos dos dados com a seguinte descrição: Prestação de contas de atendimentos prestados pelo Conselho Tutelar em situação de ameaça e/ou violação de direitos.

Em posse de todos os dados, esses foram categorizados a partir da análise de conteúdo.

Para tanto, as orientações sobre a temática de Laurence Bardin foram utilizadas.

Conforme destaca a autora, “[...] a descrição analítica atua segundo funcionamentos sistemáticos e objetivos do conteúdo das mensagens” (BARDIN, 2011, p. 47). Bardin (2011) afirma que a análise do conteúdo destaca as dimensões e categorização que possibilitam as interpretações, “[...] correspondente a uma transformação- efetuada (sic) segundo regras precisas, dos dados brutos do texto, transformação esta que, por recorte, agregação e enumeração, permite atingir uma representação do conteúdo, ou da sua expressão” (p.133). A autora supramencionada revela que a categorização consiste na caracterização de um conjunto de informações que as distingue por grupos ou classes em comuns previamente definidos.

Vale salientar que a seleção desses documentos implicou nas escolhas, seleções e regras, a saber: regra de exaustividade, regra de representatividade, regra de homogeneidade e regra de persistência (BARDIN, 2011).

a) Regra de exaustividade: deve-se esgotar a totalidade da comunicação, não omitir nada;

b) Regra de representatividade: a mostra deve representar o universo;

c) Regra de homogeneidade: os dados devem estar interligados, ou seja, possuírem o mesmo tema central, sendo obtidos pela mesma técnica e colhidos por indivíduos semelhantes;

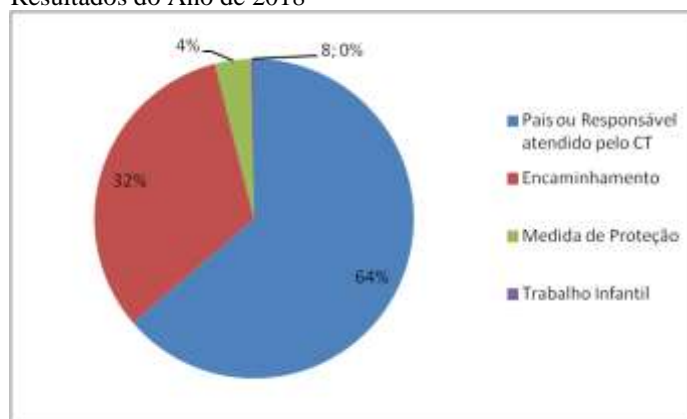
d) Regra de pertinência: os documentos devem se adaptar ao conteúdo e o intuito da pesquisa;

e) Regra de exclusividade: um elemento não poderá ser inserido ou classificado em mais de uma categoria.

Com a finalidade de tecer uma análise qualitativa, foram criadas 3 categorias, a partir do material coletado: Conselho Tutelar, Medida de Proteção à criança e aos pais e ou responsável e Garantia da Prevenção ao Trabalho Infantil. Justifica-se a escolha das categorias porque foram as que mais apresentaram quantidade de intervenção realizada pelo Conselho Tutelar.

A seguir, no Gráfico 1, apresenta-se os atendimentos que o Conselho Tutelar realizou durante o ano de 2018. Para fins de centralização e organização serão apresentados totais de Pais ou Responsáveis Atendidos pelo Conselho Tutelar; Trabalho Infantil; Encaminhamento e Medida de Proteção.

Gráfico 1 – Resultados do Ano de 2018



Fonte: Facebook do CT de um município do Interior Paulista

Neste ano foram feitos 2347 atendimentos, e conforme se verifica 64% equivale a 1.495 (Mil quatrocentos e noventa e cinco) Pais ou Responsáveis atendidos pelo Conselho Tutelar.

Desse montante de atendimento 32% que é o proporcional a 759 (Setecentos e cinquenta e nove) se desdobraram em encaminhamentos.

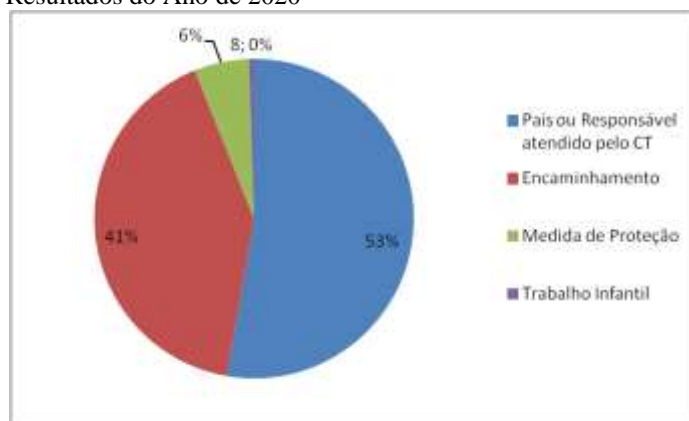
Além dos encaminhamentos 4% que é igual a 85 (Oitenta e cinco) crianças necessitaram de Medida de Proteção.

Já em relação ao Trabalho Infantil temos uma dizima de +/- 0.03% que corresponde a 8 (Oito) criança estavam em situação de Trabalho Infantil, no entanto os programas de computador a consideram desprezível na hora de apresentarem o somatório percentual.

Já, no Gráfico 2, apresenta-se os atendimentos que o Conselho Tutelar realizou durante o ano de 2020.

Para fins de centralização e organização serão apresentados totais de Pais ou Responsáveis Atendidos pelo Conselho Tutelar; Trabalho Infantil; Encaminhamento e Medida de Proteção.

Gráfico 2 - Resultados do Ano de 2020



Fonte: Facebook do CT de um município do Interior Paulista

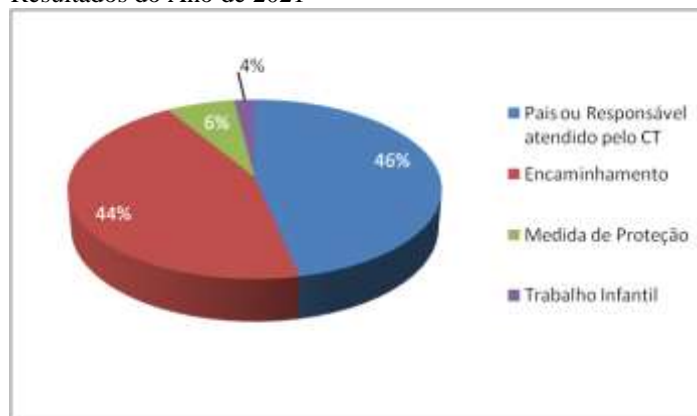
Em 2020 foram realizados 1535 atendimentos, que estão assim distribuídos: 53% equivalem a 810 (Oitocentos e dez) de Pais ou Responsáveis atendidos pelo Conselho Tutelar.

Desse montante de atendimento 41% que é o proporcional a 632 (Seiscentos e nove) se desdobraram em encaminhamentos. Além dos encaminhamentos 6% que é igual a 85 (Setenta e sete) crianças necessitaram de Medida de Proteção. Já em relação ao Trabalho Infantil 0,04% que corresponde a 8 (Oito) crianças que estavam em situação de Trabalho Infantil.

O Gráfico 3, apresenta-se os atendimentos que o Conselho Tutelar realizou durante o ano de 2021.

Para fins de centralização e organização serão apresentados totais de Pais ou Responsáveis Atendidos pelo Conselho Tutelar; Trabalho Infantil; Encaminhamento e Medida de Proteção.

Gráfico 3 - Resultados do Ano de 2021



Fonte: Facebook do CT de um município do Interior Paulista

No ano de 2021 aconteceram 1585 atendimentos e estão distribuídos conforme o gráfico: 46% equivalem a 729 (Setecentos e vinte e nove) Pais ou Responsáveis Atendidos pelo Conselho Tutelar.

Desse montante de atendimento 44% que equivale a 697 (Seiscentos e noventa e sete) atendimentos que se desdobraram em encaminhamentos. Além dos encaminhamentos 6% que é igual a 95 (Noventa e cinco) crianças necessitaram de Medida de Proteção. Já em relação ao Trabalho Infantil 4% que corresponde a 63 (Sessenta e três) crianças estavam em situação de Trabalho Infantil.

Portanto, saber o porquê existe Conselho Tutelar, quais suas atribuições, sua importância para a criança e o adolescente, com quem este órgão atua, como é formado e quais requisitos é preciso cumprir para se ter um órgão desse no município e dentre outros questionamentos são importantes e precisam ser feitos pela população e, sobretudo, devem ser respondidos.

Não é desnecessário evidenciar que, o município em questão nos anos 2018 e 2020 apresentou poucos atendimentos relativos ao Trabalho Infantil, contudo, de modo geral, foram executados muitos atendimentos aos pais e responsáveis, encaminhamentos e medida de proteção.

Já no ano de 2021, o número de atendimento em relação ao Trabalho Infantil aumentou significativamente quando comparado com os outros anos. Ademais, ressalta-se a importância do Conselho Tutelar e demais órgãos para

a garantia e restauração dos direitos de crianças e adolescentes que estejam em situação de Trabalho Infantil.

Mesmo após 31 anos da existência do ECA e um pouco mais da Constituição Federal os números de ameaça e violações de direitos não reduzem, conforme apresentam as estatísticas, o que podem ser explicado como resistência de toda sociedade. Não raro, crianças e adolescentes são encontrados em faróis vendendo doces, balas e afins e ao serem informados sobre seus direitos verbalizam que é melhor estarem “trabalhando” do que estarem roubando ou furtando. Discurso esse colocado, às vezes, pelos familiares e que ao mesmo tempo é reforçado pela sociedade, haja vista que muitos dizem que iniciaram seus trabalhos cedo e não morreram.

Nesse sentido, o Conselho Tutelar, por força da Lei Federal nº 8.069/90, tem como umas de suas atribuições levar informações funcionais a sociedade de modo a desmistificar tais pensamentos que foram criados a partir de informações não verídicas.

Conselho Tutelar

O objeto de trabalho do CT é a garantia de que os direitos da criança e do adolescente sejam efetivamente respeitados e cumpridos, de forma que, historicamente a sua representação social fora mudada e evoluída. Desta forma, o ECA amplia a visão sobre a população de crianças e adolescentes pela ótica biopsicossocial, para quem os direitos integrais devem ser-lhes garantidos pelo Estado, pela família e sociedade, de modo geral.

Formaliza-se, assim, o órgão Conselho Tutelar como sendo, como preconiza o “art. 131. órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta lei. (BRASIL, 1990)”.

Nesse sentido, o referido segmento é autônomo na tomada de suas deliberações. Por exemplo, conselheiros tutelares poderão acolher uma criança ou adolescente que esteja em risco social e pessoal em instituição de acolhimento sem precisar de autorização da autoridade judiciária. Ao apontar

que o órgão é permanente significa que uma vez instalado e criado dentro de um município jamais poderá ser extinto.

Além disso, é não jurisdicional, porque não compete a este órgão o deferimento de guarda, montante de pensão alimentícia, dias e horários de convivência nos quais a criança passará com um dos pais.

Assim, o CT é uma instituição que deve zelar e fiscalizar pelo cumprimento verificando se os direitos de criança e adolescente estão sendo assegurados. Desta forma, o CT fiscaliza se os direitos das crianças e adolescentes estão sendo garantidos e, caso não estejam, deverá levar a situação ao conhecimento das autoridades competentes. O não cumprimento dos direitos implica risco pessoal e social daqueles que mais precisam da lei, além de outras sanções cabíveis àqueles que por meio de algum comportamento ameaçaram ou violaram tais direitos.

De acordo com os dispositivos do ECA, o CT possui instrumentos e ferramentas que viabilizam a requisição de serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança, bem como, o acompanhamento das medidas aplicadas, sendo que nos casos de descumprimento injustificados de suas deliberações deverá encaminhar ao Ministério Público o relato da infração administrativa ou penal contra os direitos desta população. Já nos casos em que crianças e adolescentes recebem tratamento cruel e de violência o Conselho Tutelar, por meio da Lei Federal nº 8.069/90, aplica medidas de proteção tanto para as crianças e adolescentes quanto aos seus pais ou responsável.

Medida de Proteção à criança e aos pais e ou responsável

Com o advento de pesquisas e com os avanços, a criança passou a ser visualizada como diferente do adulto, ou seja, fisicamente, psiquicamente, socialmente, etc.

Vale ressaltar que, sua diferença não estava apenas no físico, mas sim num conjunto de determinantes que a colocava num processo de desenvolvimento.

Foi pensando nestas diferenças que emergiu a Lei nº 6.697/79, a qual instituiu o Código de Menores.

Este dispositivo era direcionado aos “menores¹” que se encontravam em situação irregular, como, por exemplo, privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, em ambiente contrário aos bons costumes, ausência de cuidados básicos em decorrência da falta de condições dos pais e dentre outras (BRASIL, 1979).

Nesta época o olhar para crianças e adolescentes era reducionista de modo que não eram considerados como sujeitos de direitos e, além do mais, o Estado não tinha responsabilidade para com os “menores” daquela época (COIMBRA; LEITÃO, 2003).

À vista disso, o termo “menor” comumente utilizado fazia menção a questões de penalidade, estando enraizado no vocabulário das pessoas (BULCÃO, 2002; RIZZINI; PILOTTI, 1995). Nos dias hodiernos ainda é comum as pessoas usarem o termo “menor” se referindo a crianças e adolescentes.

As crianças e adolescentes passaram a ser encaradas como pessoas que detêm direitos a partir da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a qual foi considerada um marco na visão de futuro, no sentido de trazer mudanças significativas no cenário brasileiro (VALENTE, 2013).

Nesse sentido, a Constituição Federal foi de extrema importância, haja vista que revogou o Código de Menores e o substituiu pelo Estatuto da Criança e do Adolescente², conhecido popularmente como ECA (NASCIMENTO; LACAZ; TRAVASSOS, 2010).

Após essa rápida síntese, a seguir, apresenta-se uma linha do tempo das conquistas que a criança e adolescente tiveram no campo dos direitos. Williams e Pereira (2014), que mostra os marcos legais, os quais passaram por modificações ao longo dos anos.

¹ Termo mencionado para fazer menção à Lei.

² O ECA, em seu artigo 2º, considera criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade, tendo em vista que o Código de Menores não fazia distinção.

Tabela 1- Marcos legais destinados às crianças e aos adolescentes.

ANO	LEI
1924	Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança.
1948	Declaração Universal sobre os Direitos Humanos com 30 artigos.
1959	Declaração dos Direitos da Criança com 10 princípios adotados por 78 países.
1979	Lei 6.697 do Código de Menores (já revogado em 1990) no Brasil.
1980	Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação ratificada por 108 países, incluindo o Brasil.
1985	Regras mínimas para a administração da Justiça da Infância e da Juventude, Beijing.
1986	Regras mínimas para a proteção dos jovens privados da liberdade.
1988	Diretrizes para a prevenção da delinquência juvenil, ou Diretrizes de Riad.
1989	Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas com 54 artigos.
1990	Estatuto da Criança e do Adolescente com 267 artigos, excluindo-se um em 1997, ficando com 266 artigos.
1990	Declaração Mundial sobre a Sobrevivência, a Proteção e o Desenvolvimento da Criança e do Adolescente no Encontro Mundial de Cúpula pela Criança das Nações Unidas, com 7 metas e mais 6 metas de apoio.
2000	Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-juvenil, Conanda.
2006	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), política pública social de inclusão do adolescente em conflito com a lei, no direito à dignidade humana.
2006	Lei Maria da Penha, Lei 1.130 contra violência doméstica e familiar da mulher e de seus filhos.
2008	Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência aprovada por 192 países e ratificada pelo Brasil.

Fonte: Williams & Pereira, p. 96, 2014.

Verifica-se que, ao longo dos anos, a criança e o adolescente foram ganhando seus espaços, sobretudo nas leis, visto que foram reconhecida como

pessoa de direitos. À medida que os anos se passaram, as autoridades perceberam o quão importante era ter ações e leis para este público, que outrora não tinha sua identidade respeitada. Contudo, ainda que tenham sido criadas e sancionadas leis até os dias atuais, conforme se encontram dados nas plataformas, existem crianças e adolescentes cujos direitos fundamentais foram ameaçados e/ou violados. Outrossim, a luta no passado foi de colocar as leis nas laudas. Hoje, o maior desafio é o de fazer essas leis saírem dos papéis e serem colocadas na prática, de maneira que possam a vir favorecer os interesses das crianças e adolescentes.

À vista disso, para que a lei seja devidamente colocada em prática o Conselho Tutelar, por força do ECA, aplica medida de proteção às crianças e adolescentes que tiveram seus direitos ameaçados e violados pelo Estado ou sociedade, em situação de abuso, omissão dos pais, responsável ou até mesmo em razão de alguma conduta que a criança ou adolescente possa apresentar e esta venha a colocar suas vidas em risco pessoal ou social (BRASIL, 1990).

Em relação às medidas de proteções para criança e adolescente apresenta-se sugestões de proteção e de intervenções:

I- *“encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade.”*

Este termo será produzido e entregue pela autoridade competente, no caso aqui, que é o Conselho Tutelar. Vale dizer que, este termo não é apenas um “papel”, mas sim um instrumento de trabalho que tem muito valor, visto que após assinatura dos pais outras medidas podem/devem serem tomadas. Esse termo não pode ser confundido como Termo de Guarda, porquanto não compete ao CT, mas sim ao juiz.

II- *“orientação, apoio e acompanhamento temporários.”*

A orientação é feita por profissionais e autoridades. Essa orientação não é o Conselho Tutelar que realiza, pois conforme o art. 136 o CT faz

aconselhamento. E além do mais, o CT não realiza serviço técnico ainda que entre seus membros exista conselheiros tutelares com formação acadêmica.

Já o apoio e acompanhamento são dispensados pelos profissionais que integram as Políticas Públicas a fim de restabelecer os direitos da criança ou adolescente. O acompanhamento do CT visa monitorar se a intervenção requisitada está surtindo efeito e senão qual é a melhor intervenção para ser aplicada.

Ademais, o acompanhamento atua como um termômetro e, assim, o profissional saberá o momento exato para finalizar ou pensar em outras intervenções. É importante ressaltar que, cada pessoa é uma pessoa e, portanto, as intervenções devem ser pensadas antes mesmo de serem aplicadas.

III- “matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental.”

Cabe não somente ao CT requisitar matrícula, mas de todos desde pais e outros profissionais. Geralmente a criança ou adolescente que esteja em situação de trabalho infantil estão fora da escola e isto gera um impacto negativo para seu desenvolvimento intelectual e social.

Os pais e/ou responsáveis precisa acompanhar o rendimento dos filhos, conforme orienta o art. 129 do ECA. É de suma importância dizer que, estar nas dependências da escola não significa ter aproveitamento/ rendimento, portanto, é mister que os pais garantem não só a frequência, mas que se certifiquem que seus filhos estejam aprendendo e estudando.

VI- “inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente.”

Este inciso diz respeito às Políticas de Assistência Social, isso é ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS. Como programa existe o 'Criança Feliz'. A Proteção Social Básica, Centro de Referência de Assistência

Social, desenvolve os serviços, a saber: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos; e Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas (BRASIL, 2009).

Já o Serviço de Proteção Social Especial é dividido em duas modalidades de atendimentos, cada qual com os seus objetivos, ou seja, Proteção Social Média Complexidade e Proteção Social de Alta Complexidade. O primeiro oferta os seguintes serviços: Serviço de Proteção e Atendimentos Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; e Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua. Já o segundo oferta os serviços de: Acolhimento Institucional, República, Família Acolhedora e Proteção em situações de calamidades públicas e de emergências (BRASIL, 2009).

Já o Programa Criança Feliz visa promover o desenvolvimento integral das crianças que estão na Primeira Infância. O referido Programa está vinculado ao Ministério de Desenvolvimento Social e foi instituído a partir do Decreto nº 8.869/2016. Para que os municípios possam implementar o Programa Criança Feliz é necessário preencherem dois requisitos, a saber: 1- A cidade deve dispor de um CRAS. 2- Precisa existir, no mínimo, 140 pessoas que atendam aos critérios para participação no Programa (ABRINQ, 2018, p.56).

IV- *“requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial.”*

Esse dispositivo diz respeito aos Ambulatórios de Saúde Mental, Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas-CAPS-AD, Clínica para tratamento de adolescentes que fazem uso de substâncias psicoativas, a internação é deferida pelo juiz e deve respeitar a Lei Federal nº 10.216 que dispõe sobre a proteção e os direitos das

peças portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, Centro de Atenção Psicossocial Infantil-CAPSi, Leitos psiquiátricos e afins.

V- *“inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos.”*

Os órgãos mencionados no inciso anterior também se encaixam nesse dispositivo.

VI- *“acolhimento institucional.”*

O acolhimento de crianças e adolescentes em instituição de acolhimento o chamado “abrigo” deve acontecer somente após todas intervenções realizadas pelos profissionais que integram as políticas públicas não surtirem efeito, pois, a priori, o que deve ser privilegiado é o vínculo familiar. É importante dizer que, o rompimento de vínculos da criança ou adolescente de seus familiares pode ser danoso para o seu desenvolvimento biopsicossocial.

VII- *“inclusão em programa de acolhimento familiar.”*

Antes de mais nada se faz necessário esclarecer o que é acolhimento familiar. O acolhimento familiar deve ser temporário e excepcional e sua origem se dá sempre que a criança ou adolescente forem vítimas das manifestações das seguintes violências: violência sexual, física, psicológica, negligência e outras. Essa medida de proteção é deferida pelo juiz da Vara da Infância e Juventude que, depois de apreciados os autos que constam a modalidade e intervenções executadas junto à família de origem para cessar a violência, determina o encaminhamento da criança para a família acolhedora, a quem é concedida a Guarda Provisória.

Toda família acolhedora passa por treinamento e capacitação que é ofertada pela equipe técnica da Instituição que coordena o Serviço de Acolhimento Familiar de determinada região (INSTITUTO GERAÇÃO AMANHÃ, 2019). Ademais, o juiz terá em seus arquivos registro de todas as

crianças e adolescentes que estão em situação de acolhimento familiar e institucional, além de obter dados com detalhes sobre a situação jurídica de cada uma e as intervenções realizadas para deixar a criança ou adolescente no seio familiar ou colocação em família substituta (BRASIL, 1990).

VIII- “colocação em família substituta.”

A inserção da criança em família substituta dar-se-á através de guarda, tutela ou adoção, não depende da situação jurídica da criança ou adolescente. A criança ou adolescente que estiver nessa situação será ouvida, sempre que for possível, por profissionais dos quais deverão respeitar o estágio de desenvolvimento que a criança ou adolescente estiver.

E nessa escuta a fala dela é levada em consideração. Tanto é que, o adolescente que tiver acima de 12 anos terá de ser escutado e consentir em audiência. Antes de a criança ou adolescente ser inseridos na família de uma vez por todas é feito o estabelecimento de vínculos. Ademais, essa medida de proteção não permite que a criança ou adolescente seja transferido para responsabilidade de terceiros como, por exemplo, entidades governamentais ou não governamentais sem autorização do juiz (BRASIL, 1990).

Não raro é preciso aplicar medidas de proteções aos pais ou responsável, pois muitas vezes eles precisam de intervenções, como nos seguintes casos: não levar o filho à escola, não comparecer às reuniões e não acompanhar o rendimento escolar, agredem o filho fisicamente, psicologicamente ou negligencia os cuidados elementares e abandono em todos os âmbitos da vida do filho.

Nesse sentido, o ECA também prevê medidas de proteções aos pais ou responsáveis. A seguir, apresenta-se medidas de proteções que podem ser aplicadas aos pais ou responsáveis, conforme o art. 129 do ECA e, por oportuno, será apresentada proteção e sugestões de intervenções. Entretanto antes de iniciar, vale dizer que, as sugestões de intervenções dadas no art. 101 do inciso I ao VIII podem ser as mesmas para os incisos I ao VI do art. 129. Os artigos VII, VIII, IX e X serão elucidados nos próximos parágrafos.

XII- “advertência.”

Sempre que os aconselhamentos realizados não surtirem efeito, se os pais ou responsável não aderir a determinada medida de proteção aplicada à criança ou adolescente como, por exemplo, encaminhamento ao CRAS, CREAS e educação e os pais não aderirem, a advertência pode ser um instrumento a ser colocado em prática.

É importante que os pais ou responsável saibam o porquê está sendo aplicado à advertência, bem como sobre os desdobramentos posteriores caso continuem apresentando comportamento disfuncional.

IX- “perda da guarda.” X- destituição da tutela. X- suspensão ou destituição do poder familiar.

Se mesmo com aconselhamentos, encaminhamentos, aplicação de advertência e outras intervenções os pais ou responsável nega aderir a qualquer proposta de intervenção realizada por profissionais da rede de proteção, o judiciário deve ser noticiado via ofício com todas as informações, por exemplo, atendimentos, encaminhamentos, advertência e outros de modo que ele não tenha dúvidas quanto a atuação dos profissionais para acabar com a violação de direito e resgatar a responsabilidade parental dos pais.

Não é desnecessário evidenciar no ofício que foram esgotadas todas as possibilidades de intervenções antes mesmo de enviar ofício com a solicitação de medidas cabíveis. Se possível, envie anexos de relatório expedidos por outros órgãos, atendimentos realizados para outros membros da família etc.

Os pais ou responsável devem saber que as medidas precisam ser respeitadas e cumpridas e, portanto, o não cumprimento delas, seja dolosa ou culposamente, pode gerar processos e multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência (BRASIL, 1990). Outrossim, as medidas de proteções não se reduzem aos art. 101 e 129 do ECA, pois é possível que outras medidas sejam aplicadas.

Garantia da Prevenção ao Trabalho Infantil.

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI é um Programa do Governo Federal, o qual está dentro do Sistema Único de Assistência Social-SUAS. O PETI “pertence à Proteção Social Especial, cuja modalidade de atendimento assistencial é destinada às famílias e indivíduos que estão enfrentando situação de risco pessoal e social” (SANTOS, 2008, p. 31). Para ter direito ao PETI as famílias, necessariamente, precisam estar em situação de vulnerabilidade ou risco social.

A vulnerabilidade e risco social são em decorrência da pobreza, privação, a saber: ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos e/ou fragilização de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social, discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiência, dentre outras (PNAS, 2004, p. 33).

Machado (2009) expressa que a aprovação da portaria nº 385 de 26 de julho de 2006³, foi extremamente importante, pois o PETI passou a atender famílias cujas crianças e adolescentes, com idade inferior a 16 anos, se encontravam em situação de trabalho (p. 42). Além disso, os beneficiários são crianças e adolescentes retiradas das diversas situações de trabalho, com idade inferior a 16 (dezesseis) anos. O intento do Programa consiste em contribuir para a erradicação de todas as formas de trabalho infantil no país e resgatar a cidadania dos usuários com inclusão social das famílias.

Para a autora supracitada, o Programa contribui para a eliminação do trabalho precoce, possibilitando à criança e ao adolescente a ampliação do universo cultural e o desenvolvimento de suas potencialidades, com vista à melhoria do desenvolvimento escolar e da qualidade de vida.

O PETI está vinculado ao MDSA e contempla as seguintes ofertas: I- transferência de renda. II- o trabalho social com famílias, ofertando pela Proteção Social Especial (PSE) e Proteção Social Básica (PSB). III- serviços de convivência e fortalecimento de vínculo realizados com crianças e adolescentes que tiveram seus direitos restituídos ao serem afastados do trabalho infantil (BRASIL, 2017, p. 70).

³ O programa visa retirar crianças e adolescentes com idade inferior a dezesseis anos de todas as formas de trabalho precoce, principalmente aquelas consideradas perigosas, insalubres, degradantes e penosas, tendo em vista que o trabalho causa ausência da infância, coloca em risco a saúde e segurança desta população, interfere no desenvolvimento escolar, entre outros prejuízos.

Por oportuno, é pertinente esclarecer que, em 2013 o PETI sofreu alteração e, portanto, foi reformulado. Tais alterações estabeleceram novas estruturas de ações estratégicas, a saber: informação e mobilização; identificação; proteção; defesa e responsabilização; e monitoramento. A alteração teve como objetivo aumentar esforços para que o trabalho infantil fosse e seja de uma vez por todas exterminado. Cabe dizer, ainda, que a mudança colocou ainda mais as políticas sociais como instrumentos e ferramentas importantes para o combate (BRASIL, 2017).

Para mitigar o trabalho infantil há legislações que preveem a proteção e punem pessoas que coloquem crianças e adolescentes sob trabalho irregular, a saber: Lei nº 8.069/1990- Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei nº 8.742/1993- Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); Lei nº 10.097/2000- Lei de Aprendizagem; Política Nacional de Assistência Social (PNAS); Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB/SUAS); Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social; Resolução nº 08, de 18 de abril de 2013 do Conselho Nacional de Assistência Social; Resolução nº 10, de 15 de abril de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social; Portaria 431, de 03 de dezembro de 2008; e Portaria 666, de 28 de dezembro de 2005 (BRASIL, 2017).

Portanto, como visto anteriormente, há leis e outras legislações que proíbem criança e adolescentes de estarem em situação de trabalho. Além disso, as normativas asseguram o direito da criança e adolescente de desfrutarem de sua infância e adolescência sem serem expostos aos riscos pessoal e social e caso isso aconteça outras instâncias serão, ou melhor dizendo, deverão serem acionadas como, por exemplo, delegacias, promotorias, judiciário, conselhos tutelares e políticas sociais para salvaguardarem ou restaurarem os direitos dessa população.

Conclusão

No tocante ao município em questão, a situação de trabalho infantil aumentou significativamente no ano de 2021 quando comparado com os anos

analisados. Além disso, verifica-se que o Trabalho Infantil se faz presente na vida de muitas crianças e adolescentes.

Os números apontam para o crescente aumento dessa manifestação de violência. Entretanto, o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador assevera que o Brasil assumiu compromisso e tem a incumbência de eliminar todas as formas de trabalho infantil até o ano de 2025, conforme prevê os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

A eliminação do Trabalho Infantil não deve ser uma tarefa exclusiva das Políticas Públicas, mas sim, de todos cidadãos. É importante que a sociedade não reforce representações distorcidas como, por exemplo, de que o Trabalho Infantil contribui na formação da personalidade da criança e/ou adolescente.

Não é desnecessário dizer que, tais representações se torna um atraso para as crianças e adolescentes, pois o tempo que estão trabalhando deixam de estudar, de brincar, de terem lazer e por aí vai. Além disso, muitas formas de trabalho infantil colocam em risco desenvolvimento biopsicossocial, bem como, expõe crianças e adolescentes a outras formas de violações de direitos como, por exemplo, violência sexual e à exploração sexual.

Atrelado a isto, a lei não impede que adolescentes sejam colocados no mercado de trabalho, desde que a empresa respeite as prerrogativas e, sobretudo, prepare dignamente e estimule o/a jovem aprendiz para o futuro.

Em face desse cenário, surge a necessidade de ações de conscientização executadas por profissionais que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), para coadunar esforços a fim de mitigar o impacto dessa forma de violação de direito.

Referências

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Tradução de Luis Antero Reto e Augusto Pinheiro. Lisboa: Edições 70, 2011.

BRASIL. **Lei nº 11.542, de novembro de 2007. Institui o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/L11542.htm
Acesso em: 29 de jan. de 2022.

BRASIL Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm Acesso em: 29 de jan. de 2022.

BRASIL. **Guia de Políticas e Programas. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário**. Brasília-DF. Edição 2017. Disponível: https://www.mds.gov.br/webarquivos/pecas_publicitarias/banner/_guiadepoliticas_MDSA_online.pdf Acesso em: 29 de jan. de 2022.

BRASIL. **III Plano nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador**. (2019-2022). Brasília: MDS, 2018.

BRASIL. Portaria nº 952, de 8 de julho de 2003. **Dispõe sobre a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil- CONAETI**. Disponível em: <https://www.ilo.org/dyn/natlex/docs/ELECTRONIC/64483/105986/F-1043089630/BRA64483.pdf> Acesso em: 3 de fev. de 2022.

BRASIL. Lei nº 10.216, de 6 de Abril de 2001. **Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm Acesso em: 29 de jan. de 2022.

BRASIL. Lei nº 6.679, de 10 de outubro de 1979. **Institui o Código de Menores**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm. Acesso em: 29 de jan. de 2022.

BRASIL. Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009. **Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 nov. 2009. Seção 1. Disponível em: www.mds.gov.br/cnas/legislacao/resolucoes/arquivos-2009/cnas109-11/download. Acesso em: 29 de jan. 2022.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social - PNAS. 2004.** Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Secretaria Nacional de Assistência Social. 2005.

BRASIL. **Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016.** Brasília: Ministério da Saúde/Conselho Nacional de Saúde. Acesso em: 3 de fev. de 2022.
BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012.** Brasília: MS, 2012. Disponível em: http://www.conselho.saude.gov.br/web_comissoes/conep/index.html. Acesso em: 28 de dez. de 2021.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Trabalho Infantil 2016 PNAD Contínua.** IBGE: 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social.** Brasília: CONAS. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistenciasocial/Normativas/PNAS2004.pdf> . Acesso em: 28 de dez. de 2021.

BULCÃO, Irene. **A produção de infâncias desiguais:** uma viagem na gênese dos conceitos “crianças” e “menor”. Niterói: *In*: M. L. Nascimento (Org), Pivetes: produção de infâncias desiguais.: Intertexto; Oficina do Autor. 2002. p. 61-73.

COIMBRA, Cecília M. B. & LEITÃO, Maria Beatriz Sá. **Das essências às multiplicidades:** especialismo psi e produções de subjetividades. *Psicologia e Sociedade*, 2003, 15 (2), 6-17.

FACEBOOK. **About Facebook, Weblog.** Disponível em: <https://about.fb.com>. Acesso em 29 de jan. de 2022.

FRIZZO, Katia Regina, & SARRIERA, Jorge Castellá. **O Conselho Tutelar e a rede social na infância.** *Psicologia USP*, 16(4), 198-209. 2005.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Guia de Programas da Infância e Adolescência do Governo Federal- Gestão 2015 -2018.** São Paulo: ABRINQ, 2018.

FERRER J.J, ÁLVAREZ J. C. **Para fundamentar a bioética: teorias e paradigmas teóricos na bioética contemporânea.** São Paulo: Loyola; 2003.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar Projeto de Pesquisa.** São Paulo: Atlas, 2002, p. 64.

INSTITUTO GERAÇÃO AMANHÃ. **Acolhimento Familiar:** Característica, Vantagens e como funciona. Saiba Tudo! São Paulo: IGA, 2019.

LUDKE, M., ANDRÉ, M. E. D. A. **Pesquisa em Educação: Abordagens Qualitativas.** 2. ed. Rio de Janeiro, 2015.

MACHADO, Karolina. **Mitos e verdades sobre o trabalho infantil nas percepções das famílias inseridas no programa de erradicação do**

trabalho infantil - Região Sul no Município de Florianópolis. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado na Universidade do Sul de Santa Catarina-Pedra Branca, 2009.

MINAYO MC de S; GUERRIERO ICZ. **Reflexividade como éthos da pesquisa qualitativa.** Cien Saude Colet. 2014;19(4):1103–12. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141381232014000401103&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 29 de jan. de 2022.

NASCIMENTO, M. L. LACAZ, A. S. TRAVASSOS, M. **Descompassos entre a lei e o cotidiano nos abrigos:** percursos do ECA. Aletheia. Universidade Luterana do Brasil, Canoas, Brasil. 2010. n. 31, enero-abril, p. 16-25.

NASCIMENTO, Maria Livia. LACAZ, Alessandra Speranza. TRAVASSOS, Marilisa. **Descompassos entre a lei e o cotidiano nos abrigos:** percursos do ECA. Canoas: Aletheia. Universidade Luterana do Brasil, n. 31, enero-abril. 2010, p. 16-25.

OIT-IPEC. Bureau internacional do Trabalho, Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC). **Medir o progresso na Luta contra o Trabalho Infantil - Estimativas e tendências mundiais 2000-2012** Genebra: OIT, 2013.

PHILLIPIS, B. S. **Pesquisa Social.** Rio de Janeiro. Agt. 1974.

RODRIGUES, Felipe. **O fim do silêncio na violência familiar.** São Paulo: *In:* Prefácio. FERRARI, Dalka, C., A. & Vecina, T., C., C. O fim do silêncio na violência familiar: teoria e prática. Ágora. p. 23- 56, 2002.

ROSENTHAL, R. **Meta-analytic procedures for social research. Applied Social Research Methods Series**, 6. Newbury Park: Sage.1984.

SANTOS, Cristina Gonçalves dos. **O perfil das famílias beneficiárias do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) da região sul de Florianópolis.** Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina. Departamento de Serviço Social, TCC - Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – 105 f., 2008.

SANTOS, S.A. **Política Nacional de Saúde para a Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador.** BEPA, 10 (114):5-16, 2013.

SÊDA, Edson. **A criança e seu direito.** São Paulo: Conselho Regional de Psicologia 6ª região, 1996.

UNICEF. End Violence Against Children. **Violence, abuse, and neglect of children in the context of COVID-19.** Disponível em: <https://www.unicef.org/media/68711/file/COVID-19-Protecting-children-from-violence-abuse-and-neglect-in-home-2020.pdf> Acesso em: 05 de jan. de 2022.

VALENTE, Jane. **Família Acolhedora**: as relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento. São Paulo, 2011.

VICENTE, A. R. **Conselho Tutelar**: Funções e Importância dos Conselheiros. Revista Maxxi Matão. Edição 44. Dez. 2020.

VOGEL, A. **Do Estado ao Estatuto**: Propostas e vicissitudes da política de atendimento à infância e adolescência no Brasil contemporâneo. *In*: A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil (pp. 299-382). Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del Nino, 1995.

WILLIAMS, L. C. A.; HABIGZANG, L. F. **Crianças e Adolescentes vítimas de violência**: Prevenção, avaliação e intervenção. Curitiba: Juruá, 2014.

LISTA DE GRÁFICOS E TABELAS

Nome	Página
Gráfico 1 – Resultados do Ano de 2018	13
Gráfico 2 - Resultados do Ano de 2020	14
Gráfico 3 - Resultados do Ano de 2021	15
Tabela 1- Marcos legais destinados às crianças e aos adolescentes.	19

LISTA DE SIGLAS

CF	Constituição Federal
CT	Conselho Tutelar
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ENDICA	Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
ENS	Escola Nacional de Socioeducação
MMMMR	Movimento dos Meninos e Meninas Moradores de Rua
ONU	Organização das Nações Unidas
SGDCA	Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
TICs	Tecnologias da Informação e Comunicação
UNB	Universidade de Brasília
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
FE	Faculdade de Educação
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo